

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.499/06  
(MENSAGEM Nº 690, de 2006)**

**Outorgada à Fundação Brasil  
Ecoar o direito à exploração dos  
serviços de radiodifusão de sons  
e imagens, na cidade de Salvador -  
Bahia.**

**Autor: Comissão de Ciência e  
Tecnologia, Comunicação e  
Informática**

**Relator: Dep. Marcelo Itagiba**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.499/2006, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que submete à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, ato constante do Decreto de 08 de agosto de 2006/ Poder Executivo, que concede à **Fundação Brasil Ecoar**, o direito a explorar, pelo prazo de quinze anos, sem exclusividade e com fins educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Salvador, Bahia.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, amparado pelo Decreto-Lei nº 236, art. 14, § 2º, de 28 de fevereiro de 1967 e com o art. 13, § 1º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, é encaminhado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática para a verificação de mérito e constitucionalidade, por esta CCJC, para a elaboração de Parecer conclusivo ao Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ( art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e



DB771EA140

de Cidadania se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998. Alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.499, de 2006.

Sala da Comissão, em     de março de 2007.

Deputado MARCELO ITAGIBA  
Relator

